



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

DECRETO Nº 7.070, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a composição e as competências do Comitê de Participação no Fundo de Garantia para a Construção Naval - CPFGCN e sobre a forma de integralização de cotas da União no Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL - CPFGCN

Seção I

Da Composição

Art. 1º O Comitê de Participação no Fundo de Garantia para a Construção Naval - CPFGCN tem por finalidade orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN.

Art. 2º O CPFGCN será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério da Fazenda, que o presidirá;

II - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

III - Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda designar os membros do CPFGCN, indicados pelos titulares dos órgãos referidos neste artigo.

§ 2º Aos membros do CPFGCN não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

§ 3º O CPFGCN contará com a assessoria técnica prestada pela instituição financeira administradora do FGCN, que poderá contratar consultoria independente.

Seção II

Da Competência

Art. 3º Compete ao CPFGCN:



ABMES[®]

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

- I - examinar o estatuto e o regulamento do FGCM, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008, bem como suas respectivas propostas de alteração, antes da apreciação pela assembleia de cotistas;
- II - avaliar e propor as diretrizes e condições gerais de operação do FGCM;
- III - acompanhar e propor medidas para o equilíbrio econômico- financeiro do FGCM e sua situação atuarial;
- IV - acompanhar as medidas adotadas pela administradora do FGCM;
- V - acompanhar o desempenho do FGCM, a partir dos relatórios elaborados pela administradora;
- VI - examinar os relatórios de auditorias interna e externa do FGCM;
- VII - examinar a prestação de contas e os balanços anuais, bem como as demais demonstrações financeiras, a partir dos relatórios elaborados pela administradora;
- VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- IX - propor políticas e diretrizes para gestão do FGCM;
- X - elaborar atas de suas reuniões, contendo as orientações à atuação da União nas assembleias de cotistas do FGCM; e
- XI - propor a integralização de cotas adicionais para o aumento da capacidade de prestação de garantia do FGCM.

**Seção III
Da Competência do Presidente**

Art. 4º Compete ao Presidente do CPFGCN, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no regimento interno do Comitê, convocar e presidir as reuniões.

**Seção IV
Das Reuniões**

Art. 5º O CPFGCN reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez a cada trimestre, salvo se não houver objeto que justifique a reunião; e
- II - extraordinariamente, por convocação do Presidente, em decorrência de requerimento de qualquer membro, ante a relevância da matéria.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em data, hora e local designados com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 2º As reuniões do CPFGCN serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

**Seção V
Das Orientações**

Art. 6º O CPFGCN deliberará mediante orientações constantes das atas de reunião.



ABMES
Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

§ 1º Ao Presidente do CPFGCN, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Comitê, ad referendum do colegiado.

§ 2º As deliberações ad referendum do CPFGCN deverão ser submetidas pelo Presidente ao colegiado, em reunião a ser realizada no prazo de quinze dias a partir da publicação dessas deliberações.

Art. 7º As deliberações do CPFGCN que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por unanimidade.

Parágrafo único. O regimento interno poderá estabelecer que outras decisões, além das previstas no *caput*, deverão ser tomadas por unanimidade.

Seção VI Da Secretaria-Executiva

Art. 8º O CPFGCN contará com uma Secretaria-Executiva, que dará o apoio administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Art. 9º A Secretaria do Tesouro Nacional atuará como Secretaria- Executiva do CPFGCN.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do CPFGCN;
- II - preparar as reuniões do CPFGCN;
- III - acompanhar a implementação das recomendações, deliberações e diretrizes fixadas pelo CPFGCN;
- IV - elaborar minutas de atas das reuniões do CPFGCN; e
- V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CPFGCN.

Seção VII Da Câmara Consultiva Técnica

Art. 10. O CPFGCN contará com uma Câmara Consultiva Técnica, que será responsável pela preparação das orientações a serem submetidas previamente à apreciação do Comitê.

§ 1º A Câmara Consultiva Técnica será integrada por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Ministério da Fazenda;
- II - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- III - Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Compete à Câmara Consultiva Técnica auxiliar o CPFGCN no desempenho das atribuições previstas no art. 3º, bem como exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê.

§ 3º O funcionamento da Câmara Consultiva Técnica será disciplinado no regimento interno do CPFGCN.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Fazenda designar os membros da Câmara Consultiva Técnica, indicados pelos titulares dos órgãos referidos no § 1º.



ABMES
Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

§ 5º A função de membro da Câmara Consultiva Técnica não será remunerada, mas considerada prestação de serviço público relevante.

CAPÍTULO II DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS PELA UNIÃO

Art. 11. Ficam desvinculadas do Fundo Nacional de Desestatização - FND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações mencionadas nos Anexos I e V deste Decreto.

Art. 12. Ficam desvinculadas do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD, de que trata a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, as ações mencionadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 13. Ficam excluídas dos Anexos I e II do Decreto nº 5.411, de 6 de abril de 2005, as ações de titularidade da União constantes do Anexo III deste Decreto que não foram utilizadas na subscrição de cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, de que trata o artigo 16 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. As informações constantes do Anexo III deste Decreto contemplam as mudanças societárias e os desdobramentos e grupamentos de ações ocorridos desde a edição do Decreto nº 5.411, de 2005.

Art. 14. Fica autorizada a integralização de cotas no FGCN mediante transferência das ações de propriedade da União constantes dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto, referentes a participações minoritárias e a participações excedentes à manutenção do controle em sociedades de economia mista.

§ 1º A transferência das ações referidas no *caput* será efetivada após publicação de portaria do Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter a metodologia de cálculo do valor de subscrição, a quantidade, a espécie e a classe de ações a serem transferidas.

§ 2º A transferência de que trata o § 1º contemplará as mudanças societárias e os desdobramentos e grupamentos de ações que venham a ocorrer após a publicação deste Decreto.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá elaborar parecer prévio acerca do mérito da transferência das participações, assegurando que sua efetivação não representará perda do controle acionário.

§ 4º Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representar a União nos atos de transferência das ações nominativas não escriturais, mediante solicitação da administradora do FGCN.

§ 5º No caso de ações escriturais, caberá à Secretaria do Tesouro Nacional adotar as providências relativas à transferência junto à entidade custodiante.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva

**ABMES**Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br**ANEXO I**

Ações a serem desvinculadas do FND e disponibilizadas para capitalização no FGCM.

EMPRESAS	AÇÕES/ ESPÉCIE/ CLASSE	QUANTIDADE
BANCO DO BRASIL	ON	30.000.000

ANEXO II

Ações a serem desvinculadas do FAD e disponibilizadas para capitalização no FGCM.

EMPRESAS	AÇÕES/ ESPÉCIE/ CLASSE	QUANTIDADE
TELEMAR NORTE LESTE	PNA	120
TIM	ON	343
	PN	1.886
VIVO	ON	103
	PN	121

ANEXO III

Ações reservadas ao FGP disponibilizadas para capitalização no FGCM

EMPRESAS	AÇÕES/ ESPÉCIE/ CLASSE	QUANTIDADE
BANCO DO BRASIL	ON	15.000.000
CELPE	ON	38.267
	PNA	122.911
COELBA	ON	140.042
COMGÁS	ON	72.315
VALE	ON	56.712
M&G POLIÉSTER	ON	336.285

ANEXO IV

Ações livres disponibilizadas para capitalização no FGCM

EMPRESAS	AÇÕES/ ESPÉCIE/ CLASSE	QUANTIDADE
AFLUENTE	ON	14.538
BANESE	ON	226
BRASIL TELECOM	ON	1.562
	PN	12.973



ABMES[®]
Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

EMPRESAS	AÇÕES/ ESPÉCIE/ CLASSE	QUANTIDADE
CEEE-D	ON	193
	PN	302
CEEE-GT	ON	193
	PN	302
CEMAR	ON	53.667
COELBA	ON	5.339
CONTAX	ON	101
	PN	10
COPASA	ON	172
COPEL	PNA	2.428
COSERN	ON	65.387
	PNA	12.418
	PNB	12.885
EMBRATEL	ON	3.910.001
	PN	2.970.719
PARANAPANEMA	ON	43.556
QGN	PN	7.961.380
RANDON	ON	2.520
SANTANDER	PN	433.357
TELEMAR NORTE LESTE	ON	69
	PNA	1.181
TELE NORTE CELULAR	ON	12
	PN	22
TELE NORTE LESTE	ON	2.023
	PN	211
TELESP	ON	651
	PN	1.204
TIM	ON	4.579



ABMES
Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

EMPRESAS	AÇÕES/ ESPÉCIE/ CLASSE	QUANTIDADE
	PN	60.179
TRACTEBEL	ON	356
VICUNHA TÊXTIL	PNA	258
	PNB	1.023
VIVO	ON	546
	PN	7.132

ANEXO V

Ações a serem desvinculadas do FND que permanecem na titularidade do Tesouro Nacional

EMPRESAS	AÇÕES/ ESPÉCIE/ CLASSE	QUANTIDADE
BANCO DO BRASIL	ON	30.000.000

(DOU nº 18, 27.01.2010, Seção 1, p.22)